



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

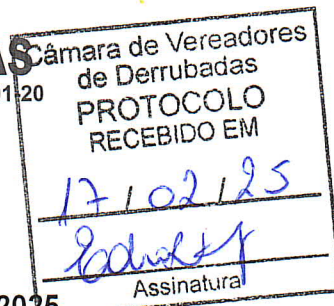
AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ



PROJETO DE LEI Nº 005, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2025

Dispõe sobre o Programa de Fomento ao Comércio Local e combate à sonegação fiscal para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028, e dá outras providências.

MIRO MÜLBEIER, Prefeito do Município de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º Dispõe, no âmbito do Município de Derrubadas, do “**Programa de Fomento ao Comércio Local e Combate à Sonegação Fiscal**”, para os exercícios financeiros de 2025, 2026, 2027 e 2028.

Art. 2º O programa disposto no artigo 1º contempla a concessão de prêmios aos munícipes que comprovarem através de nota fiscal a aquisição de produtos no comércio local, bem como aos produtores rurais que efetivarem a venda de produtos com a respectiva expedição de nota e contra-nota.

§ 1º - Para participar do programa o consumidor/produtor deverá efetivar a substituição de suas notas fiscais por cartelas junto à Prefeitura Municipal, cuja quantidade e referência será a seguinte:

PRODUTO	VALOR	QUANTIDADE DE CARTELAS
Produtos Diversos	R\$ 100,00	01 cartela
Produtos agrícolas (fertilizantes, adubos, sementes e defensivos)	R\$ 1.300,00	01 cartela
Notas de Produtor Rural	R\$ 2.500,00	01 cartela

§ 2º - Para cada exercício financeiro, disposto no art. 1º desta Lei, terão validade para troca por cartelas, as notas fiscais emitidas a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 10 (dez) prêmios mensais, por meio de “vales-compra”, de acordo com a tabela a seguir nos períodos de abril a novembro de cada ano.

1º Prêmio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)

Haupt

Mülbeier





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

5º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
6º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
7º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
8º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
9º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
10º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder 20 (vinte) prêmios, por meio de "vales-compra", no mês de dezembro de cada ano, de acordo com a tabela a seguir:

1º Prêmio	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
2º Prêmio	R\$ 300,00 (trezentos reais)
3º Prêmio	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
4º Prêmio	R\$ 200,00 (duzentos reais)
5º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
6º Prêmio	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
7º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
8º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
9º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
10º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
11º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
12º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
13º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
14º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
15º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
16º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
17º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
18º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
19º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)
20º Prêmio	R\$ 100,00 (cem reais)

§ 1º - Os prêmios dispostos nas tabelas acima serão disponibilizados junto à Prefeitura Municipal, em vales-compra, devendo ser utilizados somente no comércio local.

Handwritten signature

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP 98.528-000 / CNPJ - 94.442.282/0001-20

FONES: (55) 9 9949-4024 / 9 9935-7548 / 9 9623-2763

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

§ 2º - Os vales-compra emitidos aos contemplados serão substituídos por moeda corrente por ocasião da sua apresentação por parte dos comerciantes locais junto à Prefeitura de Derrubadas.

Art. 5º Os sorteios dos prêmios referentes ao programa de fomento ao comércio local e de aumento do índice de retorno de ICMS, no período de abril a novembro serão realizados no último dia útil de cada mês, junto à Prefeitura Municipal de Derrubadas.

Parágrafo Único: A data do sorteio dos prêmios do mês de dezembro de cada ano, será definido, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Os contemplados terão o prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do sorteio para a retirada dos prêmios junto a sede da Prefeitura de Derrubadas, sob pena de ser revertido para a municipalidade e utilizado como premiação complementar para futuros programas.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta da rubrica orçamentária: 2.087 – Campanha de Incentivo à Emissão de Nota Fiscal – 617-33903100000000.0001- premiações culturais artísticas e outras.

Art. 8º Os valores dos prêmios dispostos na presente lei poderão sofrer reajuste, condicionado a prévia indicação orçamentária e Lei Municipal retificadora.

Art. 9º - A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

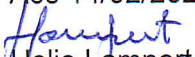
GABINETE DO PREFEITO DE DERRUBADAS, aos 14 de fevereiro de 2025.


Miro Mülbeier

Prefeito de Derrubadas

Registre-se e Publique-se.

Aos 14/02/2025.


Helio Lampert

Agente de Recursos Humanos.